



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01, 04 de janeiro de 2016, torna público a realização, que se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir **24/09/2021 até o dia 15/10/2021, às 16:30 horas**, procedimento de credenciamento de empresas e/ou profissionais liberais, devidamente qualificados, para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme quantidades e especificações relacionadas, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. A execução dos serviços observará às normas técnicas de saúde

1.4. O envelope contendo o requerimento de pré-qualificação e toda a documentação exigida será entregue pelos interessados a partir do dia **24/09/2021 até o dia 15/10/2021, às 16:30 horas**, na Prefeitura de Visconde do Rio Branco, Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, CEP 36.520-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

1.5. A abertura dos envelopes contendo a documentação e todos os atos de julgamento e classificação ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, **no dia 18/10/2017**. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5.1. Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, designados pela Portaria nº. 004 de 14 de janeiro de 2021.

1.7. Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações e Contratos, Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000 e no site oficial da Prefeitura (www.viscondedoriobranco.mg.gov.br).

1.8. O valor previsto para a despesa é de **R\$ 404.226,00 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais)**, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.001.10.301.0011.2.105.3390.39 - Ficha 375

1.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório: **Anexo I** (Termo de Referência); **Anexo II** (Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento); **Anexo III** (Declaração sobre trabalho de menores); **Anexo IV** (Minuta de Contrato).

II - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a Pré-qualificação e o procedimento de credenciamento de empresas e/ou profissionais liberais, devidamente qualificados e credenciados pelo SUS, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme quantidades e especificações relacionadas, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quando e quais serviços serão desenvolvidos pelas empresas credenciadas, com observância das normas Sistema Único de Saúde.

3.2. Os serviços especificados neste edital não excluem os similares que, necessários para a boa execução do contrato e atendimento das necessidades da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Administração Municipal, sejam desenvolvidos por profissionais do quadro permanente ou por pessoas físicas e jurídicas especialmente contratadas.

3.3. Na execução dos serviços de saúde a serem contratados na forma deste edital, as empresas credenciadas deverão observar as seguintes condições:

a) O credenciado deverá possuir sede no município de Visconde do Rio Branco, pois deverá realizar o vazamento em gesso das moldagens realizadas imediatamente após realização das mesmas, evitando alterações dimensionais e garantindo a perfeita adaptação das próteses. O credenciado deverá também ter disponibilidade de horário durante o período de atendimento do cirurgião-dentista na Unidade de Saúde. O credenciado deverá comparecer em até 30 (trinta) minutos na Unidade de Saúde, após ser chamado pelo cirurgião-dentista nos casos em que a visualização in loco de alguma característica ou individualidade do paciente seja imprescindível para a excelente resolutividade do trabalho. Entretanto, a consulta será exclusivamente realizada e conduzida pelo cirurgião-dentista responsável, com expressa autorização do paciente.

b) É vedada a cobrança pelos serviços prestados, mesmo que parcial, assim como quaisquer outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente;

c) A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato decorrentes deste procedimento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.4. Os valores das próteses serão mantidos por 12 (doze) meses sem qualquer alteração, sendo indeferido qualquer pleito de revisão, correção, reajuste ou instituto similar, salvo motivação de força maior previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

a) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital;

b) não ter como sócio agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de Visconde do Rio Branco;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- c) não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;
- d) não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;
- e) possuir a qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira necessária e comprovar regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ar. 7º da Constituição Federal de 1988.

V – DA ATUAÇÃO

5.1. Os profissionais interessados poderão requerer a sua Pré-Qualificação conforme especificações do serviço abaixo:

Item	Cód.	Qtde	Nome do Procedimento	Unid.	Vr. Unit.	Vr. total
01		300	Prótese Total Mandibular	Unid.	R\$ 229,33	R\$ 68.799,00
02		300	Prótese Total Maxilar	Unid.	R\$ 244,33	R\$ 73.299,00
03		400	Próteses Parcial mandibular com estrutura metálica grampeada	Unid.	R\$327,66	R\$131.064,00
04		400	Próteses Parcial maxilar com estrutura metálica grampeada	Unid	R\$ 327,66	R\$ 131.064,00
Valor Total do Lote.....R\$						404.226,00

5.2. No Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento os interessados indicarão a quantidade de serviços possíveis a serem ofertados no ano.

5.4. A empresa e/ou profissional liberal deverá ser habilitada para realizar todos os procedimentos, consultas e exames constantes para o serviço.

VI - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo II, apensado da documentação exigida, será apresentado em envelope único, entre os **24/09/2021 até o dia 15/10/2021, às 16:30 horas**, Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

6.3. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.4. Ao preencher o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo II) o interessado deverá indicar a quantidade de serviços de seu interesse.

6.5. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento deverá ser subscrito pelo interessado ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

6.6. Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 90 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo):

6.6.1 PARA PESSOA JURÍDICA:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição.

II) a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) - Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

c) - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do credenciado - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

d) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) 01 (um) Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

IV) a habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

6.6.2 PESSOA FÍSICA

I) a habilitação de pessoa física – a ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada do Diploma;

b) Fotocópia autenticada do registro no órgão de classe competente;

c) Fotocópia autenticada do diploma de outras especializações;

d) Fotocópia autenticada do Documento de Identidade;

e) Fotocópia autenticada ou original da Certidão de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, expedida pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

f) Fotocópia autenticada da última guia de Recolhimento do INSS.

6.6.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6.4 A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.6.5 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

6.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

6.9. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

6.10. É de exclusiva responsabilidade das empresas credenciadas a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

6.11. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.12. A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.13. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

6.14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente.

6.15. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII - HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

7.1. Ultrapassada a etapa de pré-qualificação, após a análise do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital o proponente que cumprir os requisitos do edital.

7.2. A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do Município de Visconde do Rio Branco, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pelo Município de Visconde do Rio Branco.

7.3. Havendo interesse do Município de Visconde do Rio Branco na contratação, o proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Visconde do Rio Branco.

7.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.3, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

VIII - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital (Anexo IV), regulamentará as condições de sua execução e os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de Visconde do Rio Branco, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de aditivo contratual.

IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o proponente ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

9.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do contratado.

9.3. As penalidades previstas neste instrumento serão cumuladas com as penalidades previstas na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de prática de atos contra a administração pública.

X - RECURSOS

10.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

10.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa credenciado.

10.3. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

10.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura ou no Departamento de Licitação, situados Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000.

10.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação ou sobre matéria já decidida em grau de recurso.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

10.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes envolvidos na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.

10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

XI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.10.301.0011.2.105.3390.39 - Ficha 566 Fonte: 375

XII - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

12.1. O Município poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos credenciados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

XIII - FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O Município de Visconde do Rio Branco, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As pessoas jurídicas atualmente contratadas pelo Município, na forma de editais anteriores, e que tiverem interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão se submeter a este novo Edital, passando a prevalecer as regras ora estipuladas.

14.2. A não habilitação no presente Edital de Credenciamento e a não assinatura do contrato, pelos proponentes atualmente contratadas na forma dos Editais



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

anteriores, implicará a rescisão do contrato de prestação de serviços em vigor, mediante prévia notificação do Município de Visconde do Rio Branco.

14.3. A participação dos proponentes no certame implica a aceitação integral do edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de Visconde do Rio Branco aplicáveis à contratação e aos serviços.

14.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

14.5. É facultada ao Município de Visconde do Rio Branco a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Pré-qualificação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.6. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 21 de setembro de 2021.

Flaviana Lima Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente documento se constitui como o termo de referência necessário ao Processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a Pré-qualificação e o procedimento de credenciamento de empresas e/ou profissionais liberais, devidamente qualificados e credenciados pelo SUS, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme quantidades e especificações relacionadas, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito a seguir:

Item	Cód.	Qtde	Nome do Procedimento	Unid.	Vr. Unit.	Vr. total
01		300	Prótese Total Mandibular	Unid.	R\$ 229,33	R\$ 68.799,00
02		300	Prótese Total Maxilar	Unid.	R\$ 244,33	R\$ 73.299,00
03		400	Próteses Parcial mandibular com estrutura metálica grampeada	Unid.	R\$327,66	R\$131.064,00
04		400	Próteses Parcial maxilar com estrutura metálica grampeada	Unid	R\$ 327,66	R\$ 131.064,00
Valor Total do Lote.....R\$						404.226,00

Todos os serviços serão feitos em consultório próprio do credenciado.

1.1.1 O credenciado vencedor deve ter disponibilidade de horário durante todo o período de funcionamento da Unidade de Saúde, sendo este de 07:00 às 19:00 horas;

1.1.2 O credenciado vencedor deverá acompanhar as etapas de trabalho juntamente ao cirurgião-dentista e paciente, no horário determinado pelo profissional odontólogo. Em casos de necessidade, comparecer em até 30 minutos após o chamado do cirurgião-dentista na Unidade de Saúde.

1.1.3 Executar o serviço a ele adjudicado conforme programação abaixo e solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.4 Somente os materiais para moldagem serão por conta da Prefeitura Municipal, os demais materiais correrão por conta do credenciado;

1.1.5 O prazo de confecção das próteses será de **ATÉ 30** (trinta) dias, de acordo com as necessidades dos cirurgiões-dentistas;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

1.1.6 Os serviços serão executados até as quantidades descritas neste edital e nos locais e horários que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Visconde do Rio Branco;

1.1.7 Será de responsabilidade de cada credenciado vencedor, sem ônus algum para a prefeitura municipal, a reposição de dentes e reembasamentos das próteses por ele confeccionada, em casos indicados pelos cirurgiões-dentistas, por um prazo de até um ano, a contar da entrega da prótese ao usuário.

1.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quando e quais serviços serão desenvolvidos pelas empresas credenciadas, com observância das normas Sistema Único de Saúde.

1.3. Os serviços especificados neste edital não excluem os similares que, necessários para a boa execução do contrato e atendimento das necessidades da Administração Municipal, sejam desenvolvidos por profissionais do quadro permanente ou por pessoas físicas e jurídicas especialmente contratadas.

1.4. Na execução dos serviços de saúde a serem contratados na forma deste edital, as empresas credenciadas deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança pelos serviços, mesmo que parcial, assim como quaisquer outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente;

b) A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato decorrentes deste procedimento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

1.5. Os valores dos protéticos serão mantidos por 12 (doze) meses sem qualquer alteração, sendo indeferido qualquer pleito de revisão, correção, reajuste ou instituto similar.

1.6. No Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento os interessados indicarão a quantidade de serviços a serem prestados.

2. Justificativa



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

O Município de Visconde do Rio Branco, conquanto seja indiscutível o esforço para ampliar os serviços prestados na área da saúde, ainda carece de pessoal, sobretudo para atendimento especializado. Ademais, considerando que os tipos de serviços se tornam, a cada dia, mais extensos e complexos, é recomendável que em vez de montar uma estrutura própria, o Município credencie a rede privada, como, a propósito, prevê a legislação aplicável.

Considerando que a saúde é de direito de todos e dever do Estado, devemos aviar todas as medidas necessárias para garantir os serviços básicos, na forma do que preconiza o ordenamento jurídico, especialmente as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde. Além da execução direta de serviços, realizada nas Unidades de Saúde do Município, faz-se necessário, em caráter complementar, o credenciamento ora proposto, via do qual permite-se a participação de entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3. Condições gerais da prestação do serviço

3.1. O credenciado vencedor deve ter disponibilidade de horário durante todo o período de funcionamento da Unidade de Saúde, sendo este de 07:00 às 19:30 horas;

3.2. O credenciado vencedor deverá acompanhar as etapas de trabalho juntamente ao cirurgião-dentista e paciente, no horário determinado pelo profissional odontólogo. Em casos de necessidade, comparecer em até 30 minutos após o chamado do cirurgião-dentista na Unidade de Saúde.

3.3. Executar o serviço a ele adjudicado conforme programação abaixo e solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Devem ser cumpridas todas as etapas de confecção das próteses:

a) Moldeira Individual: vazamento com gesso pedra (tipo III), inclusive o antagonista realizado imediatamente após a moldagem, no laboratório do credenciado;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- b) Rolete de Cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização;
- e) Reembasamento, quando necessário.

3.5. As próteses, quando necessário, devem ter palato incolor, dentes importados translúcidos com alta resistência à abrasão, dupla prensagem, opalescência do terço médio ao incisal e medida lateral proporcional à largura central (Referência de qualidade: New Ace - Kota), obedecendo tamanho e escala de cores determinado pelo cirurgião-dentista e gengiva caracterizada com resina própria para tal caracterização (Referência de qualidade: Resina Acrílica Gengiva STG – VIPI);

3.6. Somente os materiais para moldagem serão por conta da Prefeitura Municipal, os demais materiais correrão por conta do credenciado;

3.7. O prazo de confecção das próteses será de **ATE** 30 (trinta) dias, de acordo com as necessidades dos cirurgiões-dentistas. As datas em que os trabalhos deverão ser entregues na UBS, em cada fase, serão definidas pelo cirurgião-dentista ou auxiliar de Saúde Bucal e rapassados para o credenciado. Os trabalhos, em cada fase, deverão ser entregues na UBS estritamente no dia marcado para que não haja transtornos para o profissional e para o paciente.

3.8. Os serviços serão executados até as quantidades descritas neste edital e nos locais e horários que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Visconde do Rio Branco;

3.9. Será de responsabilidade de cada credenciado vencedor, sem ônus algum para a prefeitura municipal, a reposição de dentes e reembasamentos das próteses por ele confeccionada, em casos indicados pelos cirurgiões-dentistas, por um prazo de até um ano, a contar da entrega da prótese ao usuário.

4. Público alvo:

- a)** Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Usuário do Sistema Único de Saúde;
- c)** Profissionais de saúde do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

5. Metodologia dos Trabalhos

5.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- 5.2. A execução dos serviços obedecerá às normas técnicas aplicáveis;
- 5.3. Poderão ser expedidas normas complementares pelo Município de Visconde do Rio Branco;
- 5.4. O Município credenciará todos os participantes que preencherem os requisitos de habilitação.

6. Das obrigações da contratada

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Visconde do Rio Branco, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- e) Informar ao Município de Visconde do Rio Branco a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;
- f) Atender a todas as condições e exigências descritas no Termo de Referência;
- g) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de execução dos objetos do presente Termo, no que couber;
- h) Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço;
- i) Manter, em conformidade com as obrigações assumidas, a qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira necessária, bem como a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ar. 7º da Constituição Federal de 1988.
- j) Atender aos beneficiários, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

k) Indenizar os beneficiários do Município por danos decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;

l) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

m) Colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

n) Atualizar, perante o Departamento de Compras, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

o) Solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

p) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

q) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

r) Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

7. Das obrigações do Município de Visconde do Rio Branco

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

b) emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- c) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados;
- e) expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados;
- f) efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.

7.2. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução dos serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório ficarão a cargo da servidora: Lara de Melo Silva Del Arco.

9. Custo total

9.1. O valor previsto para a despesa é de **R\$ 404.226,00 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais).**

9. Prazo de prestação dos serviços

9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n. 197/2021 exigibilidade de Licitação n. 012/2021

_____ (nome, qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, Carteira de Identidade, CPF, CRM, em atendimento ao disposto no Edital procedimento licitatório em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, solicita neste ato a sua Pré-Qualificação e Credenciamento perante essa Instituição, para o desenvolvimento de atividades junto ao Sistema Único de Saúde, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

1. Modalidade de atuação:

Item	Cód.	Qtde	Nome do Procedimento	Unid.	Vr. Unit.	Vr. total
01			Prótese Total Mandibular	Unid.	R\$ 229,33	
02			Prótese Total Maxilar	Unid.	R\$ 244,33	
03			Próteses Parcial mandibular com estrutura metálica grampeada	Unid.	R\$327,66	
04			Próteses Parcial maxilar com estrutura metálica grampeada	Unid	R\$ 327,66	
Valor Total do Lote.....					R\$	

Todos os serviços serão feitos em consultório próprio do credenciado.

1.1.1 Os interessados deverão preencher a **quantidade proposta**, que é a disponibilidade de serviços possíveis de atendimento da empresa em um ano e o **valor total proposto**, que é a quantidade proposta multiplicada pelo valor unitário do serviço. Cabe salientar que a quantidade proposta poderá sofrer alteração, já que será de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

2. DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades que integram sua modalidade de atuação e para o qual for contratada.

3. DECLARA expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento, nos termos da Tabela que integra o edital.

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e observância das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco;

3.2. Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, o Município de Visconde do Rio Branco poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pelo contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

4. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5. Segue, anexa, documentação exigida no edital.

Visconde do Rio Branco, ___ de _____ de 2021.

(representante legal identificado)



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Inexigibilidade 012/2021

Prezados Senhores,

_____ (nome completo do credenciado, endereço, CPF, conforme o caso), neste ato representado por _____ (qualificação completa do representante **quando for o caso**: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do Processo Licitatório n. 197/2021 Inexigibilidade 012/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. _____/2021 – QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, neste ato representado por Luiz Fábio Antonucci Filho, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado _____ (qualificação completa) denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, com fundamento no PRC 197/2021 Credenciamento Nº 010/2021, firma o presente contrato de prestação de serviço, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresas e/ou profissionais liberais, devidamente qualificados e credenciados pelo SUS, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme quantidades e especificações relacionadas, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos, nas seguintes áreas de atuação:

Item	Cód.	Qtde	Nome do Procedimento	Unid.	Vr. Unit.	Vr. total
01			Prótese Total Mandibular	Unid.	R\$ 229,33	
02			Prótese Total Maxilar	Unid.	R\$ 244,33	
03			Próteses Parcial mandibular com estrutura metálica grampeada	Unid.	R\$327,66	
04			Próteses Parcial maxilar com estrutura metálica grampeada	Unid	R\$ 327,66	
Valor Total do Lote.....R\$						

§1º. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quando e quais serviços serão



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

desenvolvidos pelas empresas credenciadas, com observância das normas Sistema Único de Saúde.

§2º. Os serviços especificados neste edital não excluem os similares que, necessários para a boa execução do contrato e atendimento das necessidades da Administração Municipal, sejam desenvolvidos por profissionais do quadro permanente ou por pessoas físicas e jurídicas especialmente contratadas.

§3º. Na execução dos serviços de saúde, a empresa credenciada deverá observar, dentre outras, as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança pelos serviços, mesmo que parcial, assim como quaisquer outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente;

b) A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato decorrentes deste procedimento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§4º. Os valores dos protéticos foram fixados de acordo com a tabela do SUS, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência), os quais serão mantidos por 12 (doze) meses sem qualquer alteração, sendo indeferido qualquer pleito de revisão, correção, reajuste ou instituto similar.

§5º. Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta comercial da parte contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____). Consideram-se incluídos no valor do contrato o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

§1º. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§3º. Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS, ISS e do FGTS;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

02.008.001.10.301.0011.2.105.3390.39 - Ficha 375

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- c)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Mutum, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d)** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- e)** Informar ao Município de Visconde do Rio Branco a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;
- f)** Atender a todas as condições e exigências descritas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

g) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de execução dos objetos do presente Termo, no que couber;

h) Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço;

i) Manter, em conformidade com as obrigações assumidas, a qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira necessária, bem como a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ar. 7º da Constituição Federal de 1988.

§1º. É vedada a cobrança pelos serviços, mesmo que parcial, assim como quaisquer outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente;

§2º. A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato decorrentes deste procedimento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

a) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

b) emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

c) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados;

e) expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados;

f) efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório ficarão a cargo da servidora: Lara de Melo Silva Del Arco.

8.2. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

Parágrafo único. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital do procedimento licitatório, o termo de referência e o requerimento de pré-qualificação e credenciamento da contratada.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas;
- c)** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, pelo período de até (02) dois anos.

§1º. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§2º. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§3º. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4º. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- a)** Retardarem a execução do objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

§5º. As penalidades previstas no caput serão cumuladas com as penalidades previstas na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de prática de atos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, _____.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____